



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Terça-feira • 23 de Março de 2021 • Ano V • Nº 1249

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **PORTARIA Nº. 20 DE 17 DE MARÇO DE 2021** – Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo escala de dias de trabalho dos servidores e dias das sessões ordinárias e dá outras providências.
- **ATA DA SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO – TP 02/2021-PMU.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL-UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 20 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo escala de dias de trabalho dos servidores e dias das sessões ordinárias e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Umbaúba, o senhor Fernando Augusto Prado de Santana Costa (biênio 2021-2022), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigos 15 e seguintes do regimento Interno (Resolução nº 06/98) desta Câmara;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência desta Augusta Casa Legislativa dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara (artigo 54, II, Lei Orgânica Municipal), sempre prezando pelo bem-estar físico e mental dos colaboradores e administrados;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus-Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços com pouca circulação de ar, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, colaboradores em geral e, principalmente, os administrados que visitam a presente Casa para fins de acompanhamento dos trabalhos legislativos de nível local;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus, que, inclusive, conta com uma nova variante potencialmente mais perigosa do que aquela já conhecida;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade dos serviços legislativos desta Câmara de forma presencial;

RESOLVE estabelecer os seguintes comandos normativos:

Art. 1º. Fica determinado por um período de 120 (cento e vinte dias) que as sessões legislativas serão realizadas as terças-feiras às 10h por video conferência;

Parágrafo único. As sessões citadas no caput. anterior poderão em caráter excepcional ser realizadas presencialmente, precedida de aviso prévio mínimo de 24h.

Art.2º. Os servidores do obedecerão a seguinte escala:

- I- Segunda feira: Gleice Cruz dos Santos, Wollace Santos Conceição, Filadelfo Barreto do Nascimento Júnior, Genildo Manoel Vieira e Jorge Macedo Lima Filho.
- II- Terça-feira: Anselmo Luiz Messias Mendes, Maria Berlandja Ferreira Cruz, Jaqueline Libório Jacó Costa, José Francisco dos Santos, Rudialaf Fortunato Viana e Bruno da Silva Conceição.
- III- Quarta-feira: Anselmo Luiz Messias Mendes, Maria Berlandja Ferreira Cruz, Fábio Guimarães Ribeiro, Paulo Henrique Fortunato, Rudialaf Fortunato Viana e Gleise Daiane Batista Silveira.
- IV- Quinta-feira: Anselmo Luiz Messias Mendes, Jaqueline Libório Jacó Costa, Gleise Daiane Batista Silveira, Ivo Menezes de Santana.
- V- Sexta-feira: Gleice Cruz dos Santos, Fábio Guimarães Ribeiro, Wollace Santos Conceição, Bruno da Silva Conceição Filadelfo Barreto Nascimento Junior

Art. 3º. Os servidores dispensados de suas atividades presenciais na sede do Poder Legislativo, executarão suas atividades afins em horário normal, ou seja, das 7:30m às 12h. de suas respectivas residências.

§ 1º O Poder Legislativo tomará providências para que todos tenham suas respectivas temperaturas corporais aferidas antes do acesso ao recinto das dependências da Casa Legislativa.

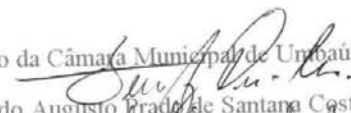
§ 2º. Sendo identificada temperatura corporal equivalente a um estado febril (37,3°C – trinta e sete vírgula três graus centígrados), o servidor será orientado a tomar as providências necessárias junto aos profissionais da Saúde;

§ 3º. O Poder Legislativo providenciará álcool em gel (ou antisséptico equivalente) em quantidade suficiente para fomentar a constante higienização das mãos de todos que estejam dentro das dependências da Casa legislativa.

§ 4º. Todas as pessoas (sejam elas agentes políticos, servidores públicos ou visitantes) que estejam nas dependências desta Casa Legislativa deverão observar o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.

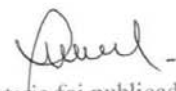
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Umbaúba, 17 de março, de 2021.

  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente

  
Jonh Guimarães Santos- 1º Secretário

Publicação:

  
Certifico que a presente portaria foi publicada de acordo com a legislação vigente.

Fernando Augusto Prado  
de Santana Costa  
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores, Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP 49.260.000, tel. 79 3546 1546, e-mail: [ppd@camaraumbaubasergipe.com.br](mailto:ppd@camaraumbaubasergipe.com.br), avenida Benjamin Constant, 152-Centro. CNPJ 32770521-0

**Atas**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

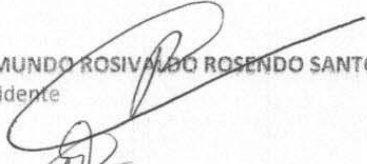
**ATA DA SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - TP 02/2021- PMU.**

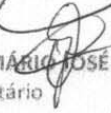
Às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 23 de março de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umbaúba, sito Praça Gil Soares, 272, Centro – Umbaúba - SE, reuniram-se os membros dessa Comissão, designada pela Portaria nº 1703, de 08 de março de 2021, bem como o engenheiro do Município o José Garcez de Oliveira Júnior CREA 270445752-2, relativo a TOMADA DE PREÇO N.º 02/2021, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS –, na cidade de Umbaúba/SE, conforme especificado no Anexo I do Instrumento Convocatório. Iniciando-se a sessão foi dito pelo Presidente da CPL que houve atraso no início da sessão tendo em vista imprevisto acontecido com Engenheiro Municipal, não houve obste ao decido pelos presentes. Tendo retomado a sessão constatou-se a presença da empresa JBN ENGNHARIA LTDA EPP neste ato representado por seu procurador o Sr. Edivaldo de Jesus Santos; ESTEVÃO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP neste ato representado por sua Sócia Kalliny Estevão de Araújo e a RNG ENGENHARIA EIRELI ME neste ato representado por seu Titular o Sr. Ramon do Nascimento Gois. A empresa RNG ENGENHARIA EIRELI ME está na qualidade de Microempresa e as empresas JBN ENGNHARIA LTDA EPP e ESTEVÃO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, podendo assim todas usufruírem das prerrogativas que facultam as Leis 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Ato contínuo foram solicitados os envelopes de Habilitação e Proposta. Em seguida, após análise da comissão a qual cabe análise documental foi dito que: a empresa ESTEVÃO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP apresentou certidão estadual e alvará vencidos, os quais poderiam ser abertos o prazo de 05 (cinco) dias para substituição dos mesmos, visto que a mesma goza das prerrogativas das leis 123/2006, 147/2014 e 155/2016, conforme item 8.5.6.2. do Edital que diz o seguinte: *Item 8.5.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei 155/2016;* contudo, a mesma não apresentou autorização nem licença ambiental, descumprindo o que diz o item 8.8, 8.9 e 8.10 do Edital que diz o seguinte: *“...8.8 Em cumprimento ao Disposto no Aviso da CCI 3, jurisdição a qual está vinculada este Ente Municipal, bem como o Parecer do Procurador de Contas, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, ainda, orientação do Ministério Público Federal - Sergipe, as Empresas Licitantes, deverão apresentar no Ato da Habilitação, referente(s) a(s) empresa(s) a(s) qual(is) estas irão adquirir o PARALELEPÍPEDO e/ou AREIA, a seguinte documentação abaixo, conforme Art. 30, Caput, IV da Lei 8666/93; 8.8.1 Licença ambiental da jazida de origem; 8.8.2 Autorização de registro de licença ou licenciamento de Competência da Agência Nacional de Mineração; 8.9 A Licitante, que no ato da Habilitação não apresentar os documentos acima elencados nos itens; 8.8.1; As licenças de que trata o(s) item(ns) 8.8.1 e 8.8.2 deverão está em nome da(s) empresa(s) que explora(m) o(s) referido(s) minério(s), sendo estes emitidos pelo(s) órgão(s) da sede desta...”*, bem como apresentou certidão de falência e concordata vencida, no entanto por não se tratar, esta parte integrante do rol das certidões fiscal ou trabalhista, não será concedida a esta a prerrogativa da Lei; notou-se, ainda, a falta de apresentação dos índices contábeis, o que contraria o item 8.4.1.1 do Edital que diz o seguinte: *“...8.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula: ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circuante + Exigível a Longo Prazo ≥ 1 ...”*, Ficando a referida empresa INABILITADA, pelo motivos expostos; a Empresa JBN ENGNHARIA LTDA EPP não apresentou balanço exigível conforme item 8.4.1. do Edital que diz o seguinte: *“...Item 8.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

*exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um) (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93)...,"* ficando a mesma **INABILITADA**, a empresa **RNG ENGENHARIA EIRELI ME** atendeu ao exigido no Edital, portanto **HABILITADA**. Dando seguimento passamos a análise técnica que foi feita pelo Engenheiro Municipal, o mesmo disse que todas as empresas atenderem ao exigido no Edital. Diante do ora exposto foi dito pelo Presidente da CPL e Membros que ficaram **INABILITADAS as empresas ESTEVÃO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e JBN ENGENHARIA LTDA EPP e ficou HABILITADA a empresa RGN ENGENHARIA EIRELI - ME**. Ato contínuo foi perguntado se alguma empresa tinha interesse em interpor recurso e a empresa **JBN ENGENHARIA LTDA EPP** disse que sim, alegando que o balanço da referida empresa está válido. Em seguida foi dito pelo Presidente e Membros da CPL que fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para que o mesmo possa interpor recurso. Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos.

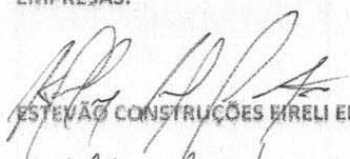
  
RAIMUNDO ROSIVALDO ROSENDO SANTOS  
Presidente

  
OCEMÁRIO JOSÉ SANTANA DE SOUSA  
Secretário

  
VINÍCIUS FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS  
Membro da CPL

  
JOSÉ GARCEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Engenheiro

EMPRESAS:

  
ESTEVÃO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

  
JBN ENGENHARIA LTDA EPP

  
RGN ENGENHARIA EIRELI - ME